



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá  
CNPJ 18.301.010/0001-22  
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro  
**CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG**

**LEI N.º 2.174/2005.**

“Contém autorização legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU e ISSQN lançados em dívida ativa e débitos do exercício de 2.005”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a receber os débitos dos contribuintes correlatos ao imposto predial e territorial urbano-IPTU-, bem como o imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN-, relativos aos lançamentos em dívida ativa até o exercício de 2.004, bem como os débitos dos referidos impostos correspondentes ao exercício de 2.005 com a dispensa de juros e correção monetária.

Art. 2.º – A dispensa referida no art. 1.º desta Lei só poderá ocorrer no período de 1.º a 30 de dezembro do corrente ano de 2.005, mediante pagamento à vista e com pedido prévio da competente guia para o recolhimento.

Art. 3.º - Os benefícios concedidos pela presente Lei são decorrentes de procedimento para evitar o elevado número de prescrição decorrentes as inadimplências de elevado número de contribuintes e também em consideração a crise econômica ou baixa renda dos contribuintes devedores.

Art. 4º - Os referidos impostos mencionados no art. 1.º e não pagos até a data ora concedida e correspondentes ao exercício de 2.005 serão lançados na dívida ativa e a partir do mês de janeiro de 2.006, considerado os acréscimos de multas, juros e correção monetária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 30 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal